



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 - Manhuaçu - MG

CONTRATO Nº: 16/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA- ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E LIMPEZA.

PREÇO: R\$ 16.488,65 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, Brasileiro, CPF 991.681.896-72, no uso de sua atribuição legal, e a empresa: Wtrade Intermediação de Negócios Ltda-ME, sob o CNPJ nº 21.856.981/0001-43, adiante designada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jacson Passos, nº88, Loja 01 bairro: Goiânia, Belo Horizonte - MG, CEP:31960-400, neste ato representada por: Hernane Santos Fonseca, CPF:001.440.466-44, tendo em vista o Processo nº:13/2024, Pregão eletrônico nº:04/2024, homologado em 24/04/2024, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de cozinha e limpeza, conforme especificações técnicas descritas no TR e constante na proposta comercial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	unid	15	ADOÇANTE DIETÉTICO DE STEVIA 100% NATURAL, LÍQUIDO, COM BICO TIPO CONTA GOTAS, 80 ML SEM ADIÇÃO DE OUTROS ADOÇANTES ARTIFICIAIS NA COMPOSIÇÃO. REFERENCIA: LOWÇUCAR, STEVIA OU SUPERIOR.	ASSUGRIN	5,21	78,15
03	unid	400	AGUA SANITARIA, ALVEJANTE 1 l, PARA LIMPEZA EM GERAL, LIMPEZA DE MARMORE, CERAMICAS, PISOS, AZULEJOS, PAREDES, COZINHAS E BANHEIROS. UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE PIAS, VASOS SANITARIOS E RALOS.COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; FRAGANCIA E AGUA; PRINCIPIO ATIVO: 2,0% a 2,5% P/P.VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA REFERENCIA: YPE OU SUPERIOR	BOM FORTE	3,11	1.244,00



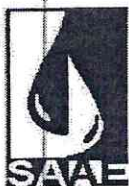
# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim

Tel: 33- 3339-3650

36906-360 - Manhuaçu - MG

05	unid	25	BALDE DE PLASTICO EM POLIETILENO, CAP. 10 L, ALÇA EM AÇO ZINCADO, PAREDE E FUNDO REFORÇADO, COR PRETA. REFERENCIA: VONDER OU SUPERIOR	ARQPLAST	7,42	185,50
10	unid	25	CESTO DE PLÁSTICO, REFORÇADO, TELADO, PARA LIXO, CAP. 9,6 LITROS, COR PRETA.REFERENCIA: PLASUTIL OU SUPERIOR.	CVL	3,86	96,50
12	unid	340	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO COM VALOR PH ENTRE 6,0 E 8,0, SOLUÇÃO A 1% P/P, AÇÃO DESENGORDURANTE PARA LAVAR LOUÇAS EM GERAL. PRODUTO DEVE SER DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO, BIODEGRADÁVEL EMBALAGEM: FRASCOS PLÁSTICOS RESISTENTES 500 ML, DOTADO DE BICO ECONÔMICO.O PRODUTO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ANVISA.VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REFERENCIA: YPÉ, LIMPOL OU SUPERIOR.	BARRA	2,06	700,40
13	unid	420	DESINFETANTE LIQUIDO BACTERICIDA, PARA USO GERAL - FR 500 ML COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REFERENCIA: PINHO OU SUPERIOR.	BARRA	3,33	1.398,60
15	unid	230	ESPONJA LIMPEZA, DUPLA FACE EM ESPUMA POLIURETANO, MED. 110MMX74MMX23MM, UMA FACE FIBROSA ABRASIVA PARA LIMPEZA PESADA E OUTRA FACE MACIA PARA SUPERFICIE DELICADA.REFERENCIA: SCOTCH BRITE OU SUPERIOR	SPON	0,75	172,50
16	cx	200	FILTRO DE PAPEL Nº 103, PARA COAR CAFÉ, 100% CELULOSE.CAIXA COM 30 UNIDADES.REFERENCIA: MELLITA, TRES CORAÇÕES OU SUPERIOR	SUPREMO	3,86	772,00
17	unid	50	FLANELA PARA LIMPEZA, COR AMARELA, 100% ALGODÃO, MED.40 x 60 CM, COM ACABAMENTO EM OVERLOK. ETIQUETA NA PEÇA COM OS DADOS DO FABRICANTE, MARCA E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO.	MC	2,66	133,00
18	ptc	10	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, 15 CM (PACOTE COM 50 UNIDADES).	BEM	3,71	37,10
22	unid	280	LIMPADOR MULTIUSO, EMB 500 ML. COMPOSIÇÃO: AMINA OXIDA, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE E ÁGUA. FRAGRÂNCIA: LAVANDA. REFERENCIA: VEJA OU SUPERIOR	BARRA	2,66	744,80
23	unid	60	LIQUIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA EM GERAL, EMB: 500 ML. CONCENTRADO (UTILIZAÇÃO DO PRODUTO PURO PARA LIMPEZA PESADA E DILUIDO EM AGUA PARA LIMPEZA GERAL). COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SODIO (OU SULFONICO).	SUPREMA	5,21	312,60



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim

Tel: 33- 3339-3650

36906-360 – Manhuaçu - MG

			TENSOATIVO ANIONICO, SEQUESTRANTE, CORANTE E PERFUME. REFERENCIA: VEJA OU SUPERIOR			
25	pct	10	PALHA DE AÇO Nº 1, EMB. CONTENDO 22 GRAMAS. REFERENCIA: ASSOLAN, BOMBRILOU SUPERIOR.	AÇO BOM	1,31	13,10
26	unid	200	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO, MED. 49 CM X 72 CM, COSTURA DUPLA DE FIOS DE 22 BATIDAS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, SACO LAVADO E ALVEJADO. REFERENCIA: PEREIRA OU SUPERIOR	CCV	4,16	832,00
27	unid	25	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MED. 63 CM X 35 CM, BRANCO, TECIDO RESISTENTE ENTOALHADO E COM ACABAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA INDÚSTRIA E MEDIDAS. REFERENCIA: KYNEX OU SUPERIOR	DANT	2,66	66,50
30	pct	510	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL, SEM PERFUME, MED. 60 METROS X 10 CM, EMB. 04 UNIDADES, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, MACIO, FIBRAS 100% NATURAL, COR BRANCA, FOLHA PICOTADA, GOFRADO, E CONTENDO SELO DO ISO 9001. REFERENCIA: PERSONAL, NEVE OU SUPERIOR	DELICATE	4,68	2.386,80
31	pct	260	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, DIMENSÃO DE 20,5 CM X 23 CM, EMB. 1000 UNIDADES, INTERFOLHADA DE DUAS DOBRAS, MACIO, 100% CELULOSE, GOFRADO E DE ALTA QUALIDADE, FABRICADO COM MATERIAL PURO, SEM ODOR, ALTAMENTE ABSORVENTE E RESISTENTE A UMIDADE, SENDO SUFICIENTE APENAS DUAS FOLHAS PARA SECAGEM DAS MÃOS. REFERENCIA: BELIPEL OU SUPERIOR	MEGAPAPER	12,71	3.304,60
32	pct	30	PRATO DESCARTÁVEL, RASO, MED. 15 CM (PACOTE COM 10 UNIDADES).	COPO PLAST	1,91	57,30
38	unid	25	RODO DE BASE METÁLICA COM 2 BORRACHAS PRETAS, MED. 40 CM COMPRIMENTO E 3 MM DE ESPESSURA, CABO DE MADEIRA MED. 1,20 COMPRIMENTO. REFERENCIA: CONDOR OU SUPERIOR	WT	12,71	317,75
39	unid	85	SABÃO EM BARRA, AZUL ATIVO, PESO APROXIMADO 200 G A UNIDADE. REFERENCIA: YPÉ, MINUANO OU SUPERIOR.	RIO	2,25	191,25
40	cx	50	SABÃO EM PÓ, CAIXA DE 1KG, PARA USO DE LIMPEZA EM GERAL, COM BRANQUEADOR OPTICO. REFERENCIA: YPE, BRILHANTE OU SUPERIOR.	CAMPESINO	8,96	448,00
41	unid	50	SABONETE LÍQUIDO, GL 5L. FORMULAÇÃO COM 0,3% DE TRICLOSAN, CONFORME RDC Nº 29 DE 01/06/12 ANVISA, CONCENTRADO PARA LIMPEZA DAS MÃOS. FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE OU NEUTRO. REFERENCIA: PREMISSE OU SUPERIOR	MEGA	29,92	1.496,00
42	pct	320	SACO PLASTICO PARA LIXO, CAP. 30 L, MED. 63cm x 80m, COR PRETA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ TER SOLDA DUPLA E PICOTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	WT	1,65	528,00



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

			O MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL. REFERENCIA: ESFREBOM OU SUPERIOR.			
43	pct	140	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAP. 100 L, MED. 75cm x 1,05m, COR PRETA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ TER SOLDA DUPLA E PICOTE NA EMBALAGEM. MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL.REFERENCIA: ESFREBOM OU SUPERIOR.	WT	3,00	420,00
44	unid	15	VASSOURA DE NYLON PARA LIMPEZA SANITÁRIA (VASSOURINHA), MED. 28 CM, CONFECCIONADA EM PROLIPOPILENO, BASE 7 CM DIÂMETRO.REFERENCIA: CONDOR, NOVIÇA OU SUPERIOR.	WT	6,71	100,65
45	unid	25	VASSOURA PIAÇAVA, COM CABO MED. 1,20 METROS, BASE EM LATA Nº 05, CEPA DE MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 20 CM, COMPRIMENTO DAS CERDAS DE NO MÍNIMO 170 MM,REFERENCIA: SANTA TEREZINHA OU SUPERIOR.	VARRE MAIS	17,17	429,25
46	unid	05	VELA PARA FILTRO DE BARRO, MICROPOROSA COM CARVÃO ATIVADO, MATERIAL ATÓXICO. REFERENCIA: STEFANI OU SUPERIOR.	MAR	4,46	22,30
					<b>R\$ 16.488,65</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, entrega, recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

3.2.1. **GESTOR:** Monick Horsts Souza Dutra. E-mail de contato: [contratos.saae@outlook.com](mailto:contratos.saae@outlook.com)  
Telefone de contato: (33) 3339-3675

3.2.2. **FISCAL:** Elenici Rodrigues de Oliveira. E-mail de contato:  
[saaealmoxarifado02@outlook.com](mailto:saaealmoxarifado02@outlook.com) Telefone de contato: (33) 3339-3665

3.3. Compete ao gestor do contrato acima identificado o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

3.4. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.488,65 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

7.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

7.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

7.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 - Manhuaçu - MG

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até 31/12/2024

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**11.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**11.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

**11.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**11.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 - Manhuaçu - MG

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.7.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.7.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.7.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.7.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- III - judicialmente

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.
- II - Dar causa à inexecução total do contrato. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 - Manhuaçu - MG

- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - Impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**11.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**11.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**11.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 11.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**11.11.2.** O disposto no subitem 11.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.12.1.** São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência.

V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**11.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**11.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**11.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - Reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

**11.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**11.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**11.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

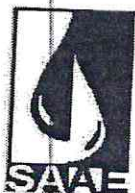
13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.512.6002.6009 – Manutenção da Seção de Almojarifado – Elemento de Despesa: 33.90.30-Material de consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu/MG, 30 de Abril de 2024

MARCIO JOSE Assinado de forma digital por MARCIO JOSE  
BAHIA:99168189672  
189672 Dados: 2024.04.30 09:59:23 -03'00'

WTRADE  
INTERMEDIACAO DE  
NEGOCIOS  
LTDA:21856981000143

Assinado de forma digital por  
WTRADE INTERMEDIACAO DE  
NEGOCIOS LTDA:21856981000143  
Dados: 2024.05.02 12:25:10 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Márcio José Bahia  
CPF 991.681.896-72  
Diretor do SAAE  
Contratante

Wtrade Intermediação de Negócios Ltda-ME  
Hernane Santos Fonseca  
CPF: 001.440.466-44  
Representante Legal  
Contratada

### Testemunha da Contratante

Ass: Eduardo

Nome: Elaine R. Oliveira

CPF: 659.041.686-91

### Testemunha da Contratada

Ass: Carla Roberta E do Costa

Nome: Carla Roberta E do Costa

CPF: 144.054.526-01